

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP N° 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Redefine as atividades e a estrutura do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO o contido no Proad nº 96.501/2020, no que tange ao cumprimento do art. 12, caput e § 3º, da Resolução nº 350, de 2020, do CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam redefinidas as atividades e a estrutura do Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária tem por competência sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação, consolidando dados e boas práticas do Tribunal, em especial, as referentes:

- I à reunião ou apensamento de processos;
- II à prestação de informações;
- III aos atos concertados entre os juízes cooperantes;
- IV –à investigação patrimonial, busca por bens e realização prática de penhora, arrecadação, indisponibilidade ou qualquer outro tipo de constrição judicial;
- V à efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos.
- Art. 3º O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto por:



- I Desembargador(a) do Trabalho indicado(a) pela Presidência;
- II Juiz(a) Auxiliar da Presidência;
- III Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria;
- IV Secretário(a)-Geral da Presidência.
- § 1º O(A) Desembargador(a) do Trabalho atuará como Supervisor(a) do Núcleo e o(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência atuará como Coordenador(a).
- § 2º As magistradas e os magistrados que integram o Núcleo de Cooperação Judiciária atuarão como Juízes(as) de Cooperação e terão as atribuições específicas estabelecidas na Resolução nº 350, de 2020, do CNJ.
- Art. 4º Os membros indicados nos incisos I a III do art. 3º serão designados por Portaria específica.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Núcleo coincidirá com o período de gestão do Corpo Diretivo do Tribunal, sendo permitida a recondução.

- Art. 5º A Secretaria-Geral da Presidência prestará suporte administrativo ao Núcleo de Cooperação Judiciária e dará cumprimento ao art. 12, § 1º, da Resolução nº 350, de 2020, do CNJ.
- Art. 6º Fica revogado o Ato GP nº 25, de 13 de novembro de 2012.
- Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL Desembargador Presidente do Tribunal

